

INSTRUÇÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC - 020.959/2010-9

NATUREZA DO PROCESSO: Prestação de Contas.

UNIDADE JURISDICIONADA: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes.

ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de reconsideração.

PEÇA RECURSAL: R004 - (Peça 368).

DELIBERAÇÃO RECORRIDA:

Acórdão 9454/2017-Segunda Câmara - (Peça 155).

NOME DO RECORRENTE

Cid Ney Santos Martins

PROCURAÇÃO

Peça 137.

ITEM(NS) RECORRIDO(S)

9.4.1(exceto primeira parte – rejeitar as razões de justificativa) e 9.7.2.

2. EXAME PRELIMINAR

2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA

O recorrente está interpondo recurso de reconsideração contra o Acórdão 9454/2017-Segunda Câmara pela primeira vez?

Sim

2.2. TEMPESTIVIDADE

O recurso de reconsideração foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?

NOME DO RECORRENTE

Cid Ney Santos Martins

NOTIFICAÇÃO

11/12/2017 - DF (Peça 370)

INTERPOSIÇÃO

19/12/2017 - DF

RESPOSTA

Sim

2.3. LEGITIMIDADE

Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU?

Sim

2.4. INTERESSE

Houve sucumbência da parte?

Sim

2.5. ADEQUAÇÃO

O recurso indicado pelo recorrente é adequado para impugnar o Acórdão 9454/2017-Segunda Câmara?

Sim

O recorrente ingressou com “recurso”, denominação não adequada para recursos em processos de contas. Assim, a peça foi examinada com base nos requisitos estabelecidos para o recurso de reconsideração, cabível nestes autos, nos termos dos artigos 32, I, e 33 da Lei 8.443/1992.

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto, propõe-se:

3.1 conhecer do recurso de reconsideração interposto por Cid Ney Santos Martins, nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.4.1 (exceto primeira parte – rejeitar as razões de justificativa) e 9.7.2 do Acórdão 9454/2017-Segunda Câmara em relação ao recorrente;

3.2 encaminhar os autos ao gabinete do relator competente para apreciação do recurso;

3.3 à unidade técnica de origem, comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.

SAR/SERUR, em 12/01/2018.	Juliane Madeira Leitão AUFC - Mat. 6539-0	Assinado Eletronicamente
------------------------------	--	--------------------------